



Câmara Municipal
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 16/70

Dispõe sobre a assinatura de um Convênio para a execução de programa de educação e assistência ao escolar, entre este Município e os demais integrantes do Setor Regional da Lapa.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com os Municípios que integram o Setor Regional da Lapa, CONVÊNIO para a execução do programa de educação e assistência alimentar ao escolar, a constituição de Conselho Consultivo Comunitário do Setor Regional, com sede nesta cidade, em atendimento às determinações constantes do Decreto nº 16.237/69 do Ministério de Educação e Cultura, que criou os Setores Regionais da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, regulamentou as suas atribuições através da Portaria Ministerial de 23 de julho de 1 969, e as instruções decorrentes da Portaria nº 75, de 12 de março de 1 969, baixadas pelo Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

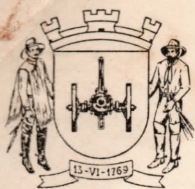
Artº 2º- Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder / Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, dentro dos recursos disponíveis, na forma do artigo 43, parágrafo 1º e artigo 46, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 16 de Novembro de 1 970

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente.

Guilherme Guimarães
1º Secretário.



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

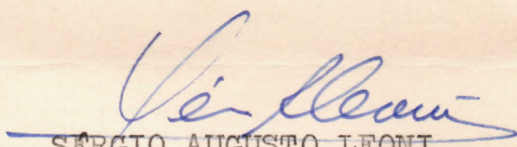
Of. nº 465/70.-

Lapa, 26 de outubro de 1970

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Excia., para
apreciação dessa Egrégia Casa, o Ante-Projeto de Lei nº 018/
70.

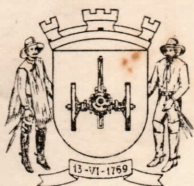
Ao ensejo, renovo a V.Excia. os meus pro-
testos de estima e consideração.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

FÉNELON WEINHARDT MOREIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal o seguinte

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 018/70

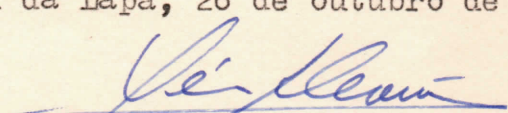
Dispõe sobre a assinatura de um Convênio para a execução do programa de educação e assistência ao escolar, entre este Município e os demais integrantes do Setor Regional da Lapa.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com os /
Municípios que integram o Setor Regional da Lapa, CONVÊNIO para a execução do programa de educação e assistência alimentar ao escolar, a constituição do Conselho Consultivo Comunitário do Setor Regional, com sede nesta cidade, em atendimento às determinações constantes do Decreto nº 16.237/69 do Ministério de Educação e Cultura, que criou os Setores Regionais da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, regulamentou as suas atribuições através da Portaria Ministerial de 23 de julho de 1969, e as instruções decorrentes da Portaria nº 75, de 12 de março de 1969, baixadas pelo Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, dentro dos recursos disponíveis, na forma do artigo 43 parágrafo 1º e / artigo 46, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 26 de outubro de 1970.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

Aprov. por Unanimidade, em 16-11-1970



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 018/70.-

Senhor Presidente:

O Governo Federal, através do Ministério de Educação e Cultura, está vivamente interessado em aumentar o raio de ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, por entender que a saúde física representa uma das variáveis mais importantes, que se relacionam com os demais / representadas pelos aspectos social e psicológico. Há o pressuposto básico de uma interdependência entre elas.

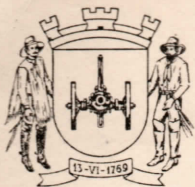
Para melhorar o atendimento da distribuição e assistência alimentar entre as crianças que estudam nos estabelecimentos de ensino primário gratuito, houve por bem o Ministério de Educação e Cultura, através do Decreto nº 16.237/69, instituir os Setores Regionais, cujas atribuições foram regulamentadas pela Portaria Ministerial de 23 de julho de 1969.

De conformidade com tal diploma, compete aos Setores Regionais da Campanha Nacional de Alimentação Escolar:

- a) celebrar termos de ajuste;
- b) receber e distribuir alimentos e materiais;
- c) coletar informações e dados estatísticos;
- d) obter recursos oficiais necessários ao Programa;
- e) coordenar, orientar, divulgar e fiscalizar as atividades / desenvolvidas em sua área
- f) promover a participação da Comunidade no Programa. (Art.2º da referida portaria).

Para bem cumprir suas finalidades, os Setores Regionais disporão de equipes técnicas e administrativas, a fim de introduzir em nossas escolas novos métodos de alimentação, mediante uma racional distribuição de alimentação, preparados cientificamente e ministrados sob a orientação

- segue.....



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

de nutricionistas altamente capacitados.

Além de mais, tais equipes controlarão o recebimento, distribuição e consumo dos alimentos, pelas unidades escolares beneficiadas com o programa da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Com o objetivo de interiorizar a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, o Ministério de Educação e Cultura dividiu o Estado do Paraná em vinte Setores Regionais, um dos quais deverá ser sediado na cidade da Lapa, conforme Portaria nº 75, de 12 de março de 1969, baixada pelo Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Com o escopo de orientar e controlar a atuação do Setor Regional da Lapa, nove Prefeitos, na qualidade de representantes dos seus Municípios, e em atendimento às instruções da Superintendência da Campanha Nacional de Alimentação Escolar do Ministério de Educação e Cultura, resolveram criar o Conselho Consultivo Comunitário do Setor Regional de Alimentação Escolar.

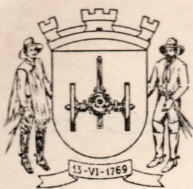
Esse Conselho, além daquelas atribuições, deverá estimular a participação de toda a comunidade, no sentido de somar esforços e recursos, para a execução de um Programa Alimentar, estruturado à base de número de crianças matriculadas em nossas escolas primárias, foi

Para o atingimento de tais objetivos, procedido um levantamento das crianças que estudam em nossas escolas primárias, a fim de estabelecer a contribuição anual do Município.

O Conselho Consultivo é um órgão de extremo valor para consointizar a população e auxiliar um eficiente desempenho da C.N.A.E., além de se tornar um imprescindível fiscal da aplicação de quantas contribuições sejam carreadas para o Programa de Alimentação Escolar.

Em face do exposto, tenho a honra de submeter ao exame dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Ante-Projeto de Lei, que autoriza o Município a participar do Conselho Consultivo Comunitário acima referido.

segue...



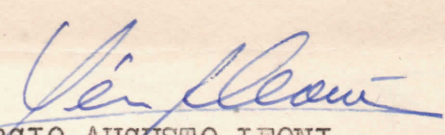
Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

O Programa destina-se a atender não apenas alunos municipais, mas também estaduais, federais ou particulares quando de ensino gratuito.

No momento 50 toneladas de gêneros, correspondentes ao 3º trimestre do corrente exercício, aguardam a implantação do Setor Regional da Lapa, para sua distribuição.

Pelo que se depreende desta exposição, confio na compreensão/ e no apôio da egrégia Câmara Municipal, solicitando os bons ofícios de V.Excia. no sentido de que a matéria seja votada em regime de urgência.

Renovo a V.Excia., os meus protestos de elevada estima e consideração.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às comissões competentes para, na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões em 26 de outubro de 1970

Américo Moura
Presidente.

Com. Legislação.

O ante-projeto retido está em consonância com os dispositivos legais que enuncia.

Nada a opor à sua tramitação normal.

Lage, 9 de novembro de 1970.

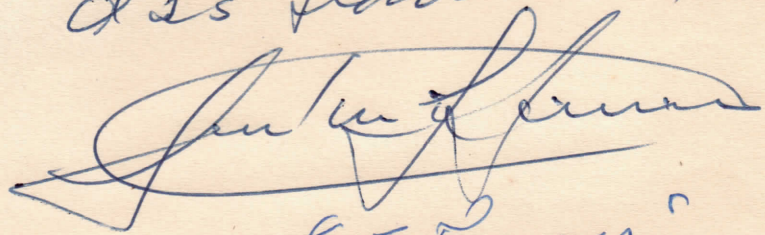
Caridade, renouo ifo

Opinião Favorável a aprovação
Antônio de Paula

Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Contas

Nada em contrário
na aprovação do Anteprojeto lei
nº 018/70, visto que o mesmo objetiva
o atendimento na merenda escolar,
e não dispõe a municipalidade de
um numerário alto que venha em
detrimento do erário municipal.

Sala das Sessões em 16-11-70



Secretário Geral

Antônio Oliveira